

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2005.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº, 95.990.115/0001-87 com sede na Rua José Fabro, SN, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELI MARIOTT**, doravante denominado Município, simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOTTEGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.308363/0001-62, IE nº 252.720.601, com endereço na SC – 468, Km 13, neste Município de Novo Horizonte, SC, neste ato representado pelo Sr. **SESTÍLIO TECHIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório nº 010/2005, Dispensa de Licitação 003/2005, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis conforme especificado abaixo:

item	Produto	Quantidade
1	Gasolina	2.000 litros (dois mil litros)
2	Óleo diesel	8.000 litros (oito mil litros)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo Município será aquele cotado pela proposta declarada vencedora.

item	Produto	Quantidade	Valor R\$	Valor total
1	Gasolina	2.000 litros (dois mil litros)	2,36 ao litro	4.720,00
2	Óleo diesel	8.000 litros (oito mil litros)	1,78 ao litro	14.240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos nesta Cláusula serão reajustados automaticamente quando e pelos mesmos índices de reajustes autorizados pelo Governo Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de diminuição dos preços dos combustíveis, estes serão imediatamente repassados ao preço final pago pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos objetos do presente contrato deverão ser entregues na sede do Município, segundo as necessidades do Contratante, no prazo de 24:00h (vinte quatro horas) do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas requisições de que trata esta Cláusula serão anotados o dia, a quantidade de combustível e o veículo abastecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o último dia útil do mês do respectivo fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ressalvados os motivos de relevante interesse público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das demais cláusulas do presente contrato, obriga-se:

- I - entregar os produtos objeto desta contratação na quantidade e datas requisitadas pelo Contratante;
- II - manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;
- III - a observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade.
- IV – responder por todo e qualquer danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A proponente vencedora, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inadimplemento contratual total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura estendendo-se até 10 de Fevereiro de 2005, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;
- II - por inexecução, por parte da Contratada, total ou parcial de seu objeto;
- III - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente processo Licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2005, nos seguintes Projetos Atividade:

20.01 – 04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração superior.

40.01 – 12.361.0005.2.011 – manutenção órgão central de educação.

50.01 – 26.782.0012.2.022 – manutenção departamento de transportes.

50.02 – 20.606.0015.2.027 – manutenção departamento de agricultura e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE.

As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste para dirimir eventuais demandas resultantes desta relação contratual, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Horizonte, SC, em 14 de Janeiro de 2005.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Comércio de Combustíveis Bottega Ltda
Contratado

Testemunhas: 1) _____ 2) _____